DECRETO N° 15.089 DE 30 DE JUNHO DE 2004

PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 12181 : 12 DATA 01 / 07 / 04

APROVA o Plano de Urbanização e Legalização Administrativa da Área de Especial Interesse Social – AEIS A – do Núcleo Flores, instituído pela Lei nº 7.439, de 30 de outubro de 1996 .

JOÃO AVAMILENO, Prefeito do município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do artigo 30, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 3º, inciso XVII; 147; 162, inciso V, alínea "f", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.300, de 19 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO ainda o que consta dos autos dos Processos Administrativos nº 22.995/2000-7, nº 10.297/1998-9 e nº 23.490/1997-3,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Urbanização e Legalização Administrativa elaborado pela Comissão de Urbanização e Legalização – COMUL, relativa à Lei Municipal nº 7.439, de 30 de outubro de 1996, nomeada por força da Portaria nº 018.06.2002 - SISH, de 28 de junho de 2002, alterada pela Portaria 01.05.2004 - SISH, para o parcelamento do solo do núcleo denominado Flores.

Art. 2º. Para fins de regularização junto aos órgãos competentes, fica a cargo do Departamento de Habitação, Encarregatura de Regularização Urbanística e Fundiária, cientificar e rubricar as plantas, memoriais e demais elementos instrutórios constantes dos Processos Administrativos nº 22.995/2000-7, nº 10.297/1998-9 e nº 23.490/1997-3.

Art. 3º. A regularização administrativa de que trata o presente decreto dar-se-á na área descrita no Plano de Urbanização e Legalização Administrativa, composta pelo imóvel de classificação fiscal nº 11.128.083, parte do lote de classificação fiscal nº 11.128.084, e parte do lote de classificação fiscal nº 11.128.010, todos de propriedade particular, totalizando a área de 5.693,37m² (cinco mil, seiscentos e noventa e três metros e trinta e sete decímetros quadrados), com fundamento na Lei nº 8.300, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 4º. Para efeitos de regularização fundiária junto ao Serviço de Registro de Imóveis competente, considera-se o presente decreto requerimento hábil a ser encaminhado ao Oficial, com vistas aos registros e averbações necessários.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 30 de junho de 2004.

JOÃO AVAMILENO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELA BELIC CHERUBINE
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

IRINEU BAGNARIOLLI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RICARDO ERNESTO VASQUEZ BELTRÃO
SECRETÁRIO DE INCLUSÃO SOCIAL E HABITAÇÃO
- EM SUBSTITUIÇÃO -

Registrado e digitado no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicado.

MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS
SECRETÁRIO DE GOVERNO